



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de 01(um) Imóvel Destinado ao Funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Santa Tereza II, ESF (Estratégica Saúde da Família) Localizado na Rua Antônio Tomaz, s/n°, vila de Santa Tereza Tauá/CE, junto à Secretaria da Saúde deste Município.

2. <u>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E</u> FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Secretaria da Saúde necessita de imóvel para a instalação e Funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Santa Tereza II, ESF (Estratégica Saúde da Família) Localizado na Rua Antônio Tomaz, s/n°, vila de Santa Tereza Tauá, A necessidade de locação do imóvel em questão fundamenta-se no encerramento do contrato de locação do prédio atual, encerrou. Diante da situação colocada, o ESF – SANTA TEREZA II necessita de espaço físico para suas atividades e demonstra que o imóvel atende as finalidades da administração, vez que dispõe de espaço e localização extremante favoráveis para o atendimento dos pacientes da unidade básica de saúde.

A estrutura deve contar com espaço suficiente e caraterísticas estruturais compatíveis com as instalações necessárias para o desenvolvimento das atividades da Unidade Básica de Saúde de Santa Tereza II, ESF (Estratégica Saúde da Família) em consulta às propriedades deste ente municipal, não foi identificado qualquer imóvel vago e apto a essa finalidade, seguindo anexo o competente Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis.

Para além disso, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, avaliadas as possibilidades, a locação se impõe como o meio mais adequado ao caso concreto para a atenção da demanda pública em tempo célere, viabilizando o devido funcionamento da Unidade Básica de Saúde, de modo a satisfazer adequadamente o interesse público envolvido.

Assim, em conformidade com o estudo realizada, documentos técnicos constantes dos autos, fora identificado que o imóvel adiante identificado apresenta características de instalações e de localização que tornam necessária sua escolha.





Destarte, a contratação será celebrada entre o município de Tauá/CE, através da Secretaria da Saúde e JOSÉ COUTINHO DE LOIOLA, portador do CPF nº 315.414.703-97, proprietária (a) do bem.

Nesse contexto, interessa verificar que a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso V, disciplina a possibilidade de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de locação de imóvel, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

ſ...;

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

 I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

 II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desse modo, em conformidade com os documentos ora anexados, notadamente certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e laudo técnico com as exposições pertinentes ao estado do imóvel e demais elementos necessários e que demonstram a singularidade do imóvel, entende-se, *a priori*, como viável a contratação por meio de inexigibilidade, o que deverá ser submetido ao crivo do órgão de assessoramento jurídico para fins de emissão de parecer acerca dos aspectos legais envolvidos.

3. <u>DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS RESPECTIVOS VALORES</u>

3.1. O imóvel em questão se refere ao situado na Rua Antônio Tomaz, s/nº, vila de Santa Tereza Tauá /CE, matrícula 811, de propriedade de JOSÉ COUTINHO DE LOIOLA, portador do CPF nº 315.414.703-97, cujos detalhes e especificações encontram-se devidamente detalhados no laudo anexo.





- 3.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são caracterizados pela locação de imóvel que restará disponível à Secretaria da Saúde para Funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Santa Tereza II, ESF (Estratégica Saúde da Família) Localizado na Rua Antônio Tomaz, s/n°, vila de Santa Tereza Tauá CE, constituindo obrigação de trato sucessivo, continuada no tempo, enquanto válido o ajuste entre as partes.
- 3.3. Os serviços supra perfazem o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Identifica-se no presente caso que a solução que se mostra viável e necessária no presente caso é a locação do imóvel devidamente identificado no laudo técnico constante dos autos, porquanto o mesmo é compatível com as especificações que se impõem ao caso, sendo identificado como único apto e disponível, com localização, área, estrutura, que demonstram sua singularidade para a finalidade em tela.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 4.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 4.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





- 4.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 4.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

5. PAGAMENTO

- 5.1. O aluguel será pago até o 10° (décimo) dia subsequente ao vencimento, por meio de Ordem de Pagamento, via depósito na conta corrente nº 58.831-8, agência nº 1155-x, Banco Brasil, de titularidade de JOSÉ COUTINHO DE LOIOLA, portado do CPF nº 315.414.703-97
- 5.2. O primeiro aluguel será devido proporcionalmente da data de recebimento do imóvel pela LOCATÁRIA e o último dia do mês. Pagamento este que deverá ocorrer até o 20° (vigésimo) dia do mês posterior.





5.3. Os comprovantes de depósito servirão como recibos de pagamentos.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O contratante foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões no presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2.Antes da formalização da inexigibilidade de licitação, foram verificadas os seguintes documentos, que compõem estes autos:

Relativo ao proprietário:

- a) Documento de identificação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e
- f) Cópia de comprovante de endereço em nome do proprietário.

Relativo ao imóvel:

- a) Matrícula atualizada do imóvel ou outro documento que ateste a posse regular do bem;
- b) Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao corrente ano.

7. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 11.01.10.301.1015.2.035; Fonte: 1.600.0000.00; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00.





8. PERIODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

8.1. O contrato será celebrado pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

Tauá/CE, 12 de julho de 2024.

Elisangela Vieira Felix

Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde do município de Tauá/CE Matrícula: 022636



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Tauá Secretaria da Saúde



ANEXO	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N°	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TAUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO LADO O(A) , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
Contrato de Locação d	e Imóvel que fazem entre si, de um lado o FUNDO MUNICIPAL
DA SAÚDE DE TAU	Á/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.
Odilon Aguiar, nº 177,	Centro, Tauá/CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.393.992/0001-
80, neste ato represent	tado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria da Saúde,
Sr(a). Elisangela Vie	eira Felix, ao final assinado(a), doravante denominado de
CONTRATANTE/LO	CATÁRIO, e do outro lado o(a)
	, com endereço à Rua
	, inscrita no CPF N°,
doravante denominado	o(a) de CONTRATADO(A)/LOCADOR, de acordo com as
cláusulas e condições a	seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIME	IRA – DO OBJETO
1.1- O objeto do prese	ente contrato é a Locação de imóvel destinado à Secretaria de
	_, conforme especificações abaixo:
	INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL
TIPO	
ÁREA	
ENDEREÇO	
PROPRIETÁRIO	
CLÁUSULA SEGUN	DA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1- O presente contr	rato fundamenta-se no processo de INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº	com arrimo no 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21,
ao qual ficam as partes	vinculadas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura, com sua
vigência até de de, totalizando () meses
iniciais, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA
4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
4.2- Comunicar ao(à) LOCADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação
diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
4.3- Assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos, inclusive taxas, que direta
ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
4.4- A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias no
imóvel. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis,
estas desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de
retenção. As benfeitorias voluptuárias introduzidas pela LOCATÁRIA, finda a locação,
podem ser levantadas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do
imóvel, nos termos do art. 36 da Lei Federal 8.245/91.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)
5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste
Contrato.
5.2- Não alienar, sob qualquer forma, o referido imóvel, nem adotar qualquer medida que
lhe possa gerar ônus ou gravame de qualquer espécie, durante toda a vigência do contrato.
5.3- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações
assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
5.4 – Realizar a cada exercício o pagamento dos valores de IPTU.
•
CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO E DO
REAJUSTAMENTO
6.1- O valor global deste contrato importa na quantia de R\$





6.2-	A	CON	VTR	RAT	AN	TE	paga	ará	ao(à)	CC)N	ΓRA	ΛT.	AD	O(A	A)	0	valor	•	mens	al	de	R\$
			_(_),	me	edia	nte	aa	apre	esei	ıta	ção d	la	fatu	a e	e rec	eibo
corr	espo	onder	ıte,	dev	idaı	men	te ap	rov	ados p	elo	set	or c	om	ipe	tent	e d	a S	Secre	ta	ria da	a S	aúd	e.
()	0	4								0.0000000		207											

- 6.3- O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando a data em que o LOCADOR apresentou a proposta comercial mais recente e incidindo sobre o valor mensal do próximo aluguel que se iniciar, com base no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA;
- 6.4. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo LOCADOR em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá a caducidade do direito.
- 6.5. O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.
- 6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias o prazo para resposta aos pedidos de reajuste ou reequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios do município, ao amparo da dotação orçamentária nº 11.01.10.301.1015.2.035, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1- A extinção contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIO, notadamente nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração;



- E C.P.L.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 8.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.
- 8.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização que porventura tenha direito;
- 8.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da LOCATÁRIO, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 137, 138, e 139 da Lei Federal N.º 14.133/21.

CLAÚSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da parte CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;





- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será





aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no da Lei nº 14.133/21;

- 11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155</u> Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.
- 11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por Rafael Chaves de Araújo, representante da Secretaria da Saúde, nomeado mediante Portaria 0102001/2024 -





GABSEC/SMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução contratual é de prestação de serviços sem investimentos (tomado por referência neste tópico o art. 8°, inciso I, da IN SEGES Nº 103/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na leis nº 14.133, de 2021, e 8.245/91, e demais normas federais e municipais aplicáveis.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Tauá/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tauá-Ce, de	de 2024.
(Nome do Ordenador de Despesas)	Nome do Representante da Empresa
Secretaria de CONTRATANTE	Nome da Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome: CPF:	Nome: CPF: